



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20170253
PP063/2017-SRP

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 679.341.612-04, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, e de outro lado a firma AGRORURAL XINGU LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.580.530/0001-83, estabelecida à Av. 22 de marco s/n, Centro, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLON DENNER ALVES SANTOS, residente na , São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 864.495.672-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP063/2017-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para futuras aquisições de material de construção elétricos, hidráulicos, pinturas ferramentas e material de proteção e segurança para atender a necessidades das secretarias: SEMAPLAN, SEMAGRI, SEMEL, SEMCULT, SEMTUR, SEMOB

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003613	BUCHA DE FIXAÇÃO 06 MM	UNIDADE	380,00	0,190	72,20
004987	ARAME LISO	UNIDADE	71,00	394,000	27.974,00
018383	BUCHA DE FIXAÇÃO 10MM	UNIDADE	380,00	0,240	91,20
018384	BUCHA DE FIXAÇÃO 12MM	UNIDADE	380,00	0,240	91,20
019315	BUCHA DE FIXAÇÃO 07MM	UNIDADE	380,00	0,190	72,20
019316	BUCHA DE FIXAÇÃO 08MM	UNIDADE	380,00	0,190	72,20
047503	PREGO C/CABO 17X27	QUILO	380,00	8,800	3.344,00
047504	PREGO C/CABO 19X36	QUILO	380,00	8,800	2.640,00
047518	ARAME GALVANIZADO Nº 18	QUILO	70,00	14,790	1.035,30
047523	ESPAÇADOR DE AZULEJOS 5MM	UNIDADE	40,00	4,900	196,00
047525	PIA INOX 1.40X52 C/ESC Nº4	UNIDADE	6,00	207,000	1.242,00
047526	TANQUE DE GRANITO DUPLO 105	UNIDADE	6,00	295,030	1.770,18
047527	TANQUE MÁRMORE TRIPLA 155-	UNIDADE	6,00	345,000	2.070,00
047528	REAJUNTE P/PISO 1KG -PRETO GRAFITE	QUILO	100,00	5,000	500,00
047621	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D 1.1/2	UNIDADE	60,00	2,950	177,00
047622	ABRAÇADEIRA C/PARAFUSO TIPO D1.1/4	UNIDADE	60,00	2,460	147,60
047623	ABRAÇADEIRA U 1.1/2	UNIDADE	60,00	0,990	59,40
047624	ABRAÇADEIRA U 1.1/4-	UNIDADE	60,00	0,990	59,40
047626	ABRAÇADEIRA U 3/4-	UNIDADE	60,00	0,740	44,40
047637	CAIXA D" ÁGUA 1.500LTS	UNIDADE	7,00	788,800	5.521,60
047640	CAIXA D" ÁGUA 3.000LTS	UNIDADE	7,00	1.281,800	8.972,60
047642	CAIXA D" ÁGUA 750LTS	UNIDADE	7,00	305,600	2.139,20
047643	CAIXA PARA BACIA ACOPLADA	UNIDADE	6,00	201,240	1.207,44
047644	DOBRADIÇA 101 FP 3.1/2 -	UNIDADE	20,00	1,450	29,00
047645	DOBRADIÇA 129 FC 3.1/2	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
047646	DOBRADIÇA 129 FZP 3.1/2 -	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
047647	DOBRADIÇA 184 FP 3.1/2	UNIDADE	20,00	3,390	67,80
047648	DOBRADIÇA 850X3.1/2 - ZINCO-	UNIDADE	20,00	3,400	68,00
047650	DOBRADIÇA 850X4 - ZINCO -	UNIDADE	20,00	14,750	295,00
047651	DOBRADIÇA 891X3.1/2X3 - CROMADA	UNIDADE	20,00	39,400	788,00
047656	ENGATE PLÁSTICO 1/2X40CM-	UNIDADE	30,00	4,190	125,70
047657	ENGATE PLÁSTICO 1/2X50CM	UNIDADE	30,00	4,570	137,10
047659	FECHADURA 602/03 P/PORTA	UNIDADE	20,00	49,300	986,00
047660	FECHADURA 701/100 P/PORTÃO	UNIDADE	20,00	54,250	1.085,00
047662	FECHADURA 803/009 - ESCOVADO-	UNIDADE	10,00	64,000	640,00
047663	FECHADURA 803/010 - OXIDADO	UNIDADE	15,00	59,000	885,00
047665	FECHADURA 803/03 -INOX	UNIDADE	15,00	49,300	739,50
047666	FECHADURA 803/21- INOX	UNIDADE	27,00	51,000	1.377,00
047667	FECHADURA 803/21 - OXIDADO	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
047668	JOELHO ESG.45PR.100ML	UNIDADE	20,00	6,850	137,00
047669	JOELHO ESG.45PR.40MM	UNIDADE	20,00	1,550	31,00
047671	JOELHO ESG.90 - 100MM	UNIDADE	20,00	4,950	99,00
047672	JOELHO ESG. 90 150MM	UNIDADE	20,00	32,000	640,00
047674	JOELHO ESG. 90 40MM	UNIDADE	20,00	1,500	30,00
047675	JOELHO ESG. 90 50MM	UNIDADE	20,00	2,250	45,00
047676	JOELHO ESG. 90 75MM	UNIDADE	20,00	5,350	107,00
047677	JOELHO INT. 1/2 DUPLO-	UNIDADE	20,00	1,150	23,00
047680	JOELHO INT. 3/4 DUPLO S. RURAL	UNIDADE	25,00	1,550	38,75



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3			
047682	JOELHO INT.3/4X1/2 DUPLO S. RURAL	UNIDADE	20,00
047684	JOELHO SD 45 25MM-	UNIDADE	25,00
047685	JOELHO SD 90 20MM-	UNIDADE	25,00
047687	JOELHO SD 90 25MM-	UNIDADE	25,00
047688	JOELHO SD 90 40MM-	UNIDADE	20,00
047689	JOELHO SD 90 50MM-	UNIDADE	20,00
047691	JOELHO SD 90 60MM-	UNIDADE	20,00
047694	JOELHO SD 90 LR 20X1/2-	UNIDADE	20,00
047695	JOELHO SD 90 LR 25X1/2-	UNIDADE	20,00
047697	JOELHO SD 90 LR 25X3/4-	UNIDADE	30,00
047700	JOELHO SD 92 32MM-	UNIDADE	30,00
047702	JOELHO INT. 1 DUPLO-	UNIDADE	20,00
047705	LUVA SD 20MM-	UNIDADE	50,00
047706	LUVA SD 25MM-	UNIDADE	50,00
047715	GRAMPO MIGUELÃO DUPLO C/ 15PEÇAS	UNIDADE	90,00
047737	PARAFUSO 3,5X25	UNIDADE	250,00
047738	PARAFUSO 4,0X35	UNIDADE	300,00
047739	PARAFUSO 5,0X45	UNIDADE	250,00
047740	PARAFUSO 6,0X60	UNIDADE	250,00
047784	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 20X1/2	UNIDADE	30,00
047786	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 25X3/4	UNIDADE	30,00
047787	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 32X1	UNIDADE	30,00
047788	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 40X1.1/4	UNIDADE	30,00
047791	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 50X1.1/2	UNIDADE	30,00
047793	ADAPTADOR SD P/CAIXA DÁGUA 60X2	UNIDADE	30,00
047795	ADAPTADOR SD CURTO 20X1/2	UNIDADE	30,00
047796	ADAPTADOR SD CURTO 25X3/4	UNIDADE	30,00
047797	ADAPTADOR SD CURTO 32X1	UNIDADE	30,00
047798	ADAPTADOR SD CURTO 40X1.1/4	UNIDADE	30,00
047800	ADAPTADOR SD CURTO 50X1.1/2	UNIDADE	30,00
047803	ASSENTO SANITÁRIO SOFT-	UNIDADE	15,00
047804	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADA-	UNIDADE	10,00
047805	ASSENTO SANITÁRIO PARIS ALMOFADA-	UNIDADE	10,00
047806	BACIA CONVENCIONAL	UNIDADE	10,00
047807	BACIA P/CAIXA ACOPLADO - BRANCO	UNIDADE	10,00
047808	BÓIA P/ CAIXA DÁGUA 1/2	UNIDADE	14,00
047809	BÓIA P/CAIXA DÁGUA 3/4	UNIDADE	15,00
047810	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 25X20MM	UNIDADE	15,00
047811	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 32X25MM	UNIDADE	15,00
047812	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 40X32MM	UNIDADE	15,00
047813	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X25MM	UNIDADE	15,00
047814	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 50X40MM	UNIDADE	20,00
047815	BUCHA REDUÇÃO SD CURT. 60X50MM	UNIDADE	20,00
047825	LUVA SD 32MM-	UNIDADE	30,00
047826	LUVA SD 40MM	UNIDADE	30,00
047827	LUVA SD 50MM-	UNIDADE	30,00
047828	LUVA SD 60MM-	UNIDADE	30,00
047830	MANGUEIRA PRETA 1/2X1.5*	METRO	200,00
047833	MANGUEIRA PRETA 1.1/2X3-	METRO	200,00
047835	MANGUEIRA PRETA 1.1/4X3*	METRO	200,00
047838	REDUÇÃO EXCEN.100X50MM ESG.	UNIDADE	30,00
047840	REDUÇÃO EXCEN. 75X50MM ESG.-	UNIDADE	30,00
047841	REGISTRO 1414 C23 1/2-	UNIDADE	30,00
047842	REGISTRO 1414 C23 3/4-414 C23 3/4	UNIDADE	20,00
047843	REGISTRO 1416 C23 3/4-416 C23 3/4	UNIDADE	20,00
047844	REGISTRO 1416 C50 3/4-416 C50 3/4	UNIDADE	20,00
047845	REGISTRO GAVETA 1509 B 3/4-	UNIDADE	20,00
047846	REGISTRO GAVETA 1509 C-50 1.1/2-	UNIDADE	20,00
047847	REGISTRO GAVETA 1509 C-33 3/4-509 C 33/4-	UNIDADE	20,00
047848	TE ESG. 075X50MM	UNIDADE	30,00
047849	TE ESG. 100MM	UNIDADE	30,00
047850	TE ESG. 100X50MM	UNIDADE	30,00
047851	TE ESG. 100X75MM	UNIDADE	30,00
047852	TE ESG. 40MM	UNIDADE	30,00
047853	TE ESG. 50MM-	UNIDADE	30,00
047854	TE ESG.75MM	UNIDADE	30,00
047855	TE INTERNO 1S RURAL	UNIDADE	30,00
047856	TE INTERNO 1.1/2 CIPLA-	UNIDADE	30,00
047858	TE INTERNO 1.1/4 S. RURAL-	UNIDADE	30,00
047859	TE INTERNO 1/2 S.RURAL	UNIDADE	30,00
047860	TE INTERNO 3/4 S.RURAL	UNIDADE	30,00
047861	TE SD 20MM-	UNIDADE	30,00
047862	TE SD 25MM-	UNIDADE	30,00
047864	TE SD 32MM-	UNIDADE	30,00
047865	TE SD 40MM-	UNIDADE	30,00
047867	TE SD 50MM-	UNIDADE	50,00
047868	TE SD 60MM-	UNIDADE	50,00
047870	TORNEIRA HERC. C/ALAV. P/COZ.3/4	UNIDADE	20,00
047872	TORNEIRA HERC. CONJU. REF.248-248	UNIDADE	20,00
047875	TORNEIRA HERC. P/LAVAT.1/2-1195-1	UNIDADE	20,00
047877	TORNEIRA HERC. P/TANQ.15CM 1/2 C/BICO	UNIDADE	20,00
047878	TORNEIRA HERC. P/TANQ.3/4 C/BICO	UNIDADE	20,00
047880	TORNEIRA 1130A 1/2-130 A 1/2-	UNIDADE	20,00
047882	TORNEIRA 1130A 3/4 A 3/4-	UNIDADE	20,00
047883	TORNEIRA 1158 C23 1/2-158 C23 1/2	UNIDADE	20,00
047885	TORNEIRA 1158 C23 3/4-158 C23 3/4	UNIDADE	20,00
047886	TORNEIRA 1162 C33 1/2	UNIDADE	20,00
047887	TORNEIRA 1162 C50 1/2	UNIDADE	20,00
047888	TORNEIRA 1193 C23 1/2-193 C23	UNIDADE	20,00
047889	TORNEIRA 1195 C33 1/2 -195 C33	UNIDADE	20,00
047891	TORNEIRA 1195 C50 1/2-195 C50	UNIDADE	20,00
047893	TORNEIRA 1428 C33 1/2-428 C33 1/2	UNIDADE	20,00
047894	TORNEIRA 2262 C40 3/4	UNIDADE	20,00
047896	TUBO SOLD.020MMX6MM	UNIDADE	30,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



047897	TUBO ESG.040MMX6M	UNIDADE	30,00	14,500	435,00
047899	TUBO ESG.050MMX6M	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
047900	TUBO ESG.075MMX6M	UNIDADE	30,00	39,000	1.170,00
047901	TUBO ESG.100MMX6M	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
047902	TUBO ESG.150MMX6M	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
047903	TUBO ESG.200MMX6M	UNIDADE	20,00	220,000	4.400,00
047904	TUBO ESG.250MMX6M	UNIDADE	20,00	225,000	4.500,00
047906	TUBO ESG. 300MMX6M	UNIDADE	20,00	457,000	9.140,00
047907	TUBO SOLD.025MMX6M	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
047909	TUBO SOLD. 032MMX6MM	UNIDADE	20,00	26,010	520,20
047911	TUBO SOLD.040MMX6M	UNIDADE	20,00	29,750	595,00
047912	TUBO SOLD.050MMX6M	UNIDADE	20,00	40,500	810,00
047913	TUBO SOLD. 060MMX6M	UNIDADE	20,00	50,410	1.008,20
047915	TUBO SOLD. 110MMX6M	UNIDADE	20,00	182,000	3.640,00
047916	UNIÃO SD 25MM-	UNIDADE	20,00	5,720	114,40
047917	UNIÃO SD 32MM-	UNIDADE	20,00	10,750	215,00
047919	UNIÃO SD 40MM-	UNIDADE	20,00	19,100	382,00
047920	UNIÃO SD 50MM-	UNIDADE	20,00	7,650	153,00
047921	VEDACIT 18LTS	BALDE	20,00	138,000	2.760,00
047923	VEDACIT 1KG	LATA	20,00	16,500	330,00
047925	VEDACIT 3.600ML	UNIDADE	20,00	41,000	820,00
047926	VEDALITE 18LTS	LATA	20,00	172,550	3.451,00
047928	VEDALITE 1LTS S/DOSADOR	UNIDADE	20,00	14,750	295,00
047929	VEDALITE 3.600ML	GALÃO	20,00	45,500	910,00
047933	CIMENTO 50KG-	SACO	20.000,00	39,540	790.800,00
047934	TELHA 3.66X1.10	UNIDADE	300,00	106,500	31.950,00
047935	TELHA 2.44X0.50	UNIDADE	110,00	17,740	1.951,40
047936	TELHA CAP E BICA-	UNIDADE	10.000,00	2,100	21.000,00
047939	TELHA PLAN COMUM-	UNIDADE	11.000,00	1,450	15.950,00
047940	TIJOLO 6 FUROS-	UNIDADE	50.000,00	0,700	35.000,00
047941	GARRAFA TÉRMICA 3,5LTS	UNIDADE	10,00	36,000	360,00
047942	GARRAFA TÉRMICA 5LTS	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
047943	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 12LTS	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
047944	GARRAFAO TÉRMICO C/TORNEIRA 8LTS	UNIDADE	10,00	90,000	900,00
049668	ARAME RECOZIDO 18 DE 1ª QUALIDADE	QUILO	30,00	9,850	295,50
049760	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	310,500	3.105,00
049761	CAIXA D'ÁGUA 500 LTS PVC DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	192,250	1.922,50
052658	CAIXA D'ÁGUA 2.000LTS	UNIDADE	10,00	887,400	8.874,00
052680	ARGAMASSA 20 KG.	SACO	100,00	17,750	1.775,00
052691	BUCHA DE FIXAÇÃO 05 MM	UNIDADE	300,00	0,190	57,00
074636	ABRAÇADEIRA U 1/2 -	UNIDADE	60,00	0,490	29,40
074637	CAIXA D"ÁGUA 2.500LTS TIPO TANQUE	UNIDADE	10,00	1.774,800	17.748,00
074638	CAIXA D"ÁGUA 5.000LTS	UNIDADE	10,00	1.281,800	12.818,00
074639	CAP SD 20MM -	UNIDADE	150,00	1,100	165,00
074640	CAP SD 25MM -	UNIDADE	150,00	1,450	217,50
074641	CAP SD 32MM -	UNIDADE	150,00	2,400	360,00
074642	CAP SD 40MM -	UNIDADE	150,00	3,400	510,00
074643	CAP SD 50MM -	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
074644	FECHADURA 803/03 - GRAFITE	UNIDADE	20,00	44,350	887,00
074645	FERRO CA50 1/2 -	UNIDADE	900,00	49,000	44.100,00
074646	FERRO CA50 4/2 -	UNIDADE	900,00	7,400	6.660,00
074647	FERRO CA50 5/16 -	UNIDADE	900,00	24,650	22.185,00
074648	LIXA DE FERRO K-246-050	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
074649	LIXA DE FERRO K-246-100	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
074650	LIXA DE FERRO T-277-220 -	UNIDADE	100,00	3,400	340,00
074651	PARAFUSO P/ VASO SANITÁRIO 10MM -	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
074652	PIA INOX 1.20X52 C/ESC. N04	UNIDADE	5,00	176,800	884,00
074653	PREGO C/CABO 22X42-	QUILO	300,00	8,800	2.640,00
074654	PREGO TELHA 18X27 C/ ARRUELA 500G-	UNIDADE	300,00	13,350	4.005,00
074669	LUVA RASPA CURTO 7CM-	UNIDADE	30,00	11,500	345,00
074670	MANGUEIRA PRETA 1X2.5--	METRO	200,00	1,990	398,00
074671	MANGUEIRA PRETA 2X3.5--	METRO	200,00	6,100	1.220,00
074672	MANGUEIRA PRETA 3/4X2.0*-	METRO	200,00	1,350	270,00
074673	REDUÇÃO EXCEN.50X40 ESG. -	UNIDADE	30,00	2,300	69,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.180.949,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.180.949,77 (um milhão, cento e oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP063/2017-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP063/2017-SRP, realizado com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Junho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP063/2017-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1401.041220002.2.114 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 984,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 142.528,99, Exercício 2017 Atividade 0404.041210002.2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 54.187,18, Exercício 2017 Atividade 1501.041220013.2.119 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 1.068,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 79.044,57, Exercício 2017 Atividade 0910.201220009.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 468,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 34.930,65, Exercício 2017 Atividade 1601.131220008.2.124 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 240,00, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 32.902,78, Exercício 2017 Projeto 1112.044510010.1.027 Reforma e Ampliação de Prédios Públicos, Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 4.4.90.30.24, no valor de R\$ 834.595,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP063/2017-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 08 de Junho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AGRORURAL XINGU LTDA
CNPJ 83.580.530/0001-83
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____